## S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

## Portaria Nº 108/1953 de 27 de Dezembro

Considerando que o processamento integrado dos recursos naturais vem consignado no Plano a Médio Prazo como um dos objectivos prioritários do desenvolvimento industrial;

Considerando que nesse sentido vem o Governo a desenvolver um forte esforço para a criação de novas indústrias a jusante de actividades já implantadas, como forma de reter na Região o máximo de valor acrescentado bruto nela gerado;

Considerando que a indústria de curtimento de peles se insere num importante sector da economia regional;

Manda o Governo Regional, pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, no uso dos poderes conferidos pela alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1 A comercialização de peles de bovinos abatidos na Região e destinadas aos mercados exteriores far-se-á depois de curtidas pelo menos até à fase denominada comercialmente por «ribeiro ou wet blue».
- 2 A saída de peles de bovino da Região carece de guia de trânsito, conforme o modelo anexo, passado pelos Serviços Regionais dos Produtos Agro-Pecuários, devendo para o efeito o interessado apresentar certificado de qualidade e peso emitido pelos serviços da Direcção Regional da Indústria.
- 3 Quaisquer peles que estejam preparadas para sair da Região em condições diferentes das mencionadas nos pontos anteriores serão apreendidas a favor da Região.
- 4 Em casos especiais devidamente fundamentados poderá ser autorizada a salda de peles de bovinos não curtidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.
- 5 A fiscalização do disposto na presente portaria compete aos Serviços de Fiscalização Económica.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 20 de Dezembro de 1983. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.